

Administradores não executivos

Regime de responsabilidade

Pedro Rebelo de Sousa

17 de Novembro de 2011



Instituto Português de Corporate Governance

1. Corporate Governance

“Corporate governance is the system by which companies are directed and controlled.”

Cadbury Report
The financial aspects of corporate governance
1 Dec 1992



1. Corporate Governance

Definição

- Envolve o conjunto das relações entre a gestão da empresa, os seus órgãos de administração e fiscalização, os seus accionistas e outros sujeitos com interesses relevantes;
- Estabelecendo também a estrutura através da qual são fixados os objectivos da empresa e são determinados e controlados os meios para alcançar esses objectivos
- Deve proporcionar incentivos adequados para que o órgão de administração e os gestores prossigam objectivos que sejam do interesse da empresa e dos seus accionistas, devendo facilitar uma fiscalização eficaz.

Princípios da OCDE sobre Governo das Sociedades - 2004



1. Corporate Governance

Objectivos

- Consolidar os direitos e a relação institucional entre os diferentes intervenientes na sociedade;*
- Promover modelos de gestão mais transparentes e responsabilizantes;*
- Fomentar eficazes mecanismos de controlo.*



2. Conceitos

Executivo

O que exerce activamente funções de gestão. Num CA podem ser todos executivos, haver administradores delegados ou comissão executiva.

Não executivo

Não lhe são cometidas funções de gestão. Não vincula a sociedade.

Independente

Quem não está associado a grupos de interesses na sociedade nem se encontre em situação de afectar a sua isenção de análise ou decisão (artigo 414.º, n.º 5, CSC).



2. Conceitos

Independente CMVM – Regulamento n.º 7/2001 (já revogado)

Não estão nesta categoria os seguintes:

- a) Os membros do órgão de administração que pertençam ao órgão de administração de sociedade que sobre aquela exerça domínio;
- b) os membros do órgão de administração que sejam titulares de participação qualificada igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto na sociedade, ou de idêntica percentagem em sociedade que sobre aquela exerça domínio;
- c) os membros do órgão de administração que exerçam funções de administração ou tenham um vínculo contratual com empresa concorrente;



2. Conceitos

Independente - CMVM – Regulamento n.º 7/2001 (já revogado)

Não estão nesta categoria os seguintes:

- d) os membros do órgão de administração que auferam qualquer remuneração da sociedade, ou de outras sociedades que com aquela estejam em relação de domínio ou de grupo, excepto a retribuição pelo exercício das funções de administração;
- e) Os membros do órgão de administração que tenham uma relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade em relação de domínio ou de grupo, quer directamente quer por interposta pessoa;
- f) os membros do órgão de administração que sejam cônjuges, parentes e afins em linha recta até ao terceiro grau, inclusive, das pessoas referidas nas alíneas anteriores.



3. Deveres Gerais

- Artigo 64.º CSC

Os administradores devem observar:

- **deveres de cuidado**, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da actividade da sociedade adequados às suas funções e empregando nesse âmbito a diligência de um gestor criterioso e ordenado; e
- **deveres de lealdade**, no interesse da sociedade, atendendo aos interesses de longo prazo dos sócios e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da sociedade, tais como os trabalhadores, clientes e credores.



3. Deveres Gerais

Na esfera de uma sociedade comercial materializam-se múltiplos interesses, muitos deles antagónicos



4. Funções

O que os administradores não executivos **têm** o dever de fazer?

- a) participar nas reuniões do CA;
- b) apreciar e deliberar as matérias que são sujeitas ao pleno do CA;
- c) vigilância geral da actuação dos administradores executivos;
- d) prestar caução.

O que **não** devem fazer?

- vincular a sociedade em actos externos, assinando em seu nome.



4. Funções

O que se espera de um administrador não executivo?

- Que tenha valor acrescentado
- Que desafie a gestão
- Que aporte conhecimento e experiência às discussões
- Que conheça o negócio da sociedade
- Que estude os dossiês em que o pleno do CA é chamado a deliberar
- Que questione activamente a gestão executiva sobre os objectivos a alcançar
- Que fiscalize activamente a actuação dos executivos
- Que analise os riscos envolvidos



5. Responsabilidade

- **A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada em importância não inferior a €250.000,00 para sociedades cotadas e grandes sociedades anónimas e em €50.000,00 para as restantes sociedades.**
- **Com excepção para as sociedades cotadas e as grandes sociedades anónimas, a AG pode dispensar a prestação de caução.**
- **A caução pode ser substituída por contrato de seguro a favor dos titulares de direito a indemnização, sendo que os encargos não podem ser suportados pela sociedade, excepto na parte em que o capital seguro exceda a caução mínima.**



5. Responsabilidade

Perante quem são responsáveis?

- a) a sociedade;
 - b) os accionistas;
 - c) os credores sociais;
 - d) demais terceiros.
-
- É nula a cláusula (incluída nos estatutos ou em qualquer outro documento) que exclua ou limite a responsabilidade dos administradores.



5. Responsabilidade

Responsabilidade perante...

A sociedade

- pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais.

Os credores sociais

- quando pela inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinadas à protecção destes, o património social se torne insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

Os accionistas e demais terceiros

- pelos danos que directamente lhes causarem no exercício das suas funções.



5. Responsabilidade

A responsabilidade é solidária.

O direito de regresso existe na medida das respectivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas das pessoas responsáveis.



5. Responsabilidade

Exclusão de responsabilidade

- Não são responsáveis pelos danos de uma deliberação colegial os administradores que nela não tenham participado ou hajam votado vencidos, desde que nos cinco dias seguintes à deliberação lavrem declaração de voto no livro de actas ou em escrito separado perante notário ou conservador.
- O administrador que não exerça este direito de oposição responde solidariamente pelos actos a que poderia ter-se oposto.
- A responsabilidade para com a sociedade não tem lugar quando o acto ou omissão derive de deliberação da AG.



5. Responsabilidade

Exclusão de responsabilidade

Business Judgement rule

- A responsabilidade do administrador é excluída se provar que actuou em termos informados, livre de qualquer interesse pessoal e segundo critérios de racionalidade empresarial.



Muito obrigado!

**Pedro Rebelo de Sousa
Presidente da Direcção**



Instituto Português de Corporate Governance